

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
SINPRO/S.O.M.A
2007-2008

Pelo presente instrumento de Acordo Coletivo de Trabalho, de um lado o SINPRO – **SINDICATOS DOS PROFESSORES DAS ESCOLAS PARTICULARES DE LONDRINA E NORTE DO PARANÁ**, entidade sindical representativa da categoria profissional, inscrito no CNPJ sob o n.º 00.094.015/0001-66, estabelecido à rua Delaine Negro, n.º 75, em Londrina – Pr, doravante denominada de Sindicato, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Eloir Martins Valença, brasileiro, casado, professor, portador do RG. n.º 3.081.336-7, inscrito no CPF sob o n.º 364.151.979-91, e de outro lado a **SOMA – SOCIEDADE MANTENEDORA DE ASSISTÊNCIA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o n.º 78.295.268/0001-95, estabelecida à rua Mitomu Simamura, 105, Pq. das Industrias, Londrina – Pr, doravante denominada Instituição, neste ato representado por sua presidenta Sra. Cleusa Marlei Filoco de Godoy, brasileira, portadora do RG. n.º 860.132-1 SSP/PR e inscrita no CPF sob n.º 350.055.139-49, têm entre si ajustado o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO nas seguintes condições:

1 - Conforme autorização e determinação em Assembléia realizada á rua Mitomu Simamura, 105, nas dependências do SOMA – Sociedade Mantenedora de Assistência, junto aos professores da Instituição (Termo de Autorização em anexo), resolvem as partes atribuir jornada de trabalho superior ao do artigo 318 da CLT, consubstancialmente em jornada de 8 horas, de segunda a sexta.

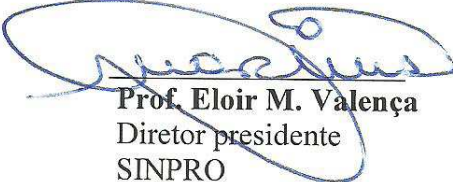
2 - Pela Jornada estendida compromete-se a INSTITUIÇÃO a promover aumento salarial proporcional ao número de horas que superarem a jornada de 6 (seis) horas previstas na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho SINPRO/SECRASO 2007/2008, sem o pagamento de adicional de horas extras;

3 - O cumprimento de jornada estendida não caracterizará jornada extraordinária desde que, além das condições previstas no item 2 acima, a INSTITUIÇÃO realize: a) pagamento de todas as verbas trabalhistas devidas aos seus professores; b) respeito as cláusulas do Convenção Coletiva em vigor;

4 - O presente acordo terá vigência durante o período de convenção coletiva de trabalho entre o SINPRO-SECRASO 2007/2008;

E por estarem justos e convencionados assinam o presente em 3 vias de igual teor e forma, para cumprimento fiel.

Londrina, 25 de Junho de 2007


Prof. Eloir M. Valença
Diretor presidente
SINPRO


Cleusa Marlei Filoco de Godoy
Diretora Presidenta
SOMA – Sociedade Mantenedora de Assistência

TESTEMUNHAS:


Moacir Antonio Szekut


MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO EM
Londrina

Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de depósito da presente
Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/Alterações, constante do processo
n.º 46793.002242/2007-15

Registrado e Arquivado na SDT/ 10v sob o n.º 193 data 03/07/07


Helio dos Santos
Chefe Atividades Auxiliares
Mat. 141562-SDT/LON/PR

